



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Cícero		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Cícero, de Aurora, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2006 e sugere correção no texto do regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04255274-5	PARECER: 0742/2005	APROVADO: 08.11.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Cícero, da rede pública de ensino, criada pelo Decreto nº 11.493/1975, situada na Vila Ingazeiras, em Aurora, requer deste Conselho, mediante processo nº 04255274-5, o credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O processo sob análise trata de instituição pertencente à rede estadual de ensino, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, e tem seu funcionamento aprovado pelo Parecer nº 696/2002, deste Conselho.

O corpo docente é composto por dezenove professores, sendo 52,64% habilitados e 47,3%, autorizados.

Responde pela direção Francisco Alves de Figuerêdo, Engenheiro Agrônomo, com licenciatura em disciplina específica do ensino médio, nomeado por Ato do Governo do Estado.

Francisca Francilene Duarte Ferreira, legalmente habilitada, registro nº 5975, responde pela secretaria escolar.

Das peças constantes do processo e conforme análise da Assessoria Técnica deste Conselho, são satisfatórias as condições de funcionamento da escola, em termos de instalações físicas e materiais. A escola passou por melhorias em suas instalações e equipamentos, declara a direção conforme registro à página 16.

O projeto da biblioteca deixa a desejar, considerando-se que o acervo, embora significativo, é em sua maioria, desatualizado.

Quanto ao regimento escolar rever a redação dos artigos 2º e 4º, definindo os níveis ofertados pela escola, incluir uma seção para a regularização da vida escolar, dispor os procedimentos de reclassificação, classificação, avanços progressivos previstos na LDB. Embora o regimento apresente algumas omissões, quando da necessidade de alterações geradas com a implantação do novo regime



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0742/2005

de regularização de vida escolar, julgamos adequado que as correções sejam feitas pela escola, levando ao conhecimento da Congregação dos Professores para aprovação e posterior encaminhamento a este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Mesmo com ressalvas, votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Cícero, em Aurora, e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC